ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

Boletim Eletrônico Interno

B.E.I Nº 007	Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2017	www.pc.rr.gov.br

EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada Geral de Polícia Civil (DG)

MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil (DGA)

HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Corregedor Geral de Polícia Civil (CORREGEPOL)

JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO
Diretor do Departamento Administrativo (DA)

EMERSON LUIZ FREIRE
Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)

DEBORA ALVES MONTEIRO DA CRUZ
Diretora do Departamento de Polícia Especializada (DPE)

ELIANE GONÇALVES
Diretora do Departamento de Operações Especiais (DOPES)

FRANCILENE LIMA HOFFMANN DE VARGAS
Diretora do Departamento de Narcóticos (DENARC)

RENE DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior (DPJI)

MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Diretor em exercício do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (DPJC)

PORTARIAS

PORTARIA N° 0125/2017/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O teor o Memo. nº 190/2017/ADM/IC/PC/RR, DE 22 de fevereiro de 2017, bem como a necessidade de qualificação profissional do servidor;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração;
RESOLVE:
Art. 1.º. AUTORIZAR o afastamento do servidor ERLANDSON UCHOA LACERDA, Perito Criminal, matrícula 042000029, lotado e em exercício de suas funções no Instituto de Criminalística-IC, para se deslocar a Brasília-DF (PCDF), a fim de participar do Curso de Técnicas Avançadas Laboratoriais na Policia Civil do Distrito Federal, nos dias 06 e 07 de março de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 126/2017/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
Considerando a necessidade da movimentação de efetivo visando equalizar demanda de recursos humanos nas mais diversas Unidades da Polícia Civil do Estado de Roraima, alterando cultura organizacional com vista a implantação do sistema de acompanhamento de metas e resultados;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER o servidor GLAUBER CARNEIRO LORENZINI, Delegado de Polícia Civil, Matrícula 042000022, da Corregedoria Geral de Polícia (CORREGEPOL), para Delegacia de Defesa do Consumidor (DDCON).
Art. 2º. DESIGNAR o servidor GLAUBER CARNEIRO LORENZINI, Delegado de Polícia Civil, Matrícula 042000022, para a função de Delegado Titular da Delegacia de Defesa do Consumidor (DDCON).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 127/2017/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, mormente aquelas ínsitas no artigo 10 e incisos da Lei Complementar Estadual nº 055/2001,
CONSIDERANDO:
A necessidade de aperfeiçoar rotinas e formalizar situações de fato, otimizando a prestação do serviço público policial civil oferecido à população, disciplinadas pela PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCRR datada de 18 de março de 2015 e publicada no DOERR nº 2486 de 19 de março de 2015.
CONSIDERANDO:
A necessidade de disciplinar o funcionamento das Unidades de Polícia Administrativa e Judiciária (UPAJ) que compartilham a mesma infraestrutura predial;
CONSIDERANDO:
A Polícia Civil do Estado de Roraima (PCRR) deve estar preparada para, quando acionada, colocar-se em movimento com rapidez e sem a confusão de providências improvisadas.
CONSIDERANDO:
O trinômio necessidade/possibilidade/adequação a inspirar a Política Pública de Segurança exercida pela PCRR em cotejo com a realidade de servidores e dos órgãos subordinados.
CONSIDERANDO:
A necessidade de alterar dispositivos da PORTARIA Nº 400/2016/GAB/DG/PCRR, datada de 20 de setembro de 2016, publicada no DOERR nº 2874 de 31 de outubro de 2016, no sentido de ampliar efetivo e regulamentar procedimentos de funcionamento do Grupo de Resposta Imediata (GRI).
CONSIDERANDO:
A necessidade de regulamentar o funcionamento dos plantões na modalidade presencial e sobreaviso no âmbito da PCRR.
CONSIDERANDO:
A necessidade de aumentar a eficiência e garantir a continuidade do serviço público policial civil prestado à população em geral, em especial o relativo à perícia criminal;
CONSIDERANDO:
O disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.030/2009 que estabeleceu normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal;
CONSIDERANDO:
O comando ínsito no artigo 24, §4º da Constituição Federal que disciplina a superveniência de lei federal sobre normas gerais no sentido de suspender a eficácia de lei estadual, no que lhe for contrário;
CONSIDERANDO:
O teor do artigo 37, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 055/01 que informa que é atribuição dos ocupantes do cargo de Perito Criminal da Polícia Civil o monopólio da pesquisa de identidade do criminoso;
CONSIDERANDO:
O inteiro teor do PARECER Nº 213/2015/COORDENADORIA DE PESSOAL /PGE/RR , exarado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2015.
CONSIDERANDO:
A necessidade de aplicar modelo de Gestão por Resultados;
CONSIDERANDO:
A devida observância aos Princípios Institucionais da Polícia Civil do Estado de Roraima, insculpidos no artigo 7º e incisos da Lei Complementar Estadual nº 055/2001;
RESOLVE:
Artigo 1º. O artigo 2º da PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCRR datada de 18 de março de 2015 e publicada no DOERR nº 2486 de 19 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do §10, com a seguinte redação:
"§10. A absorção das ocorrências em razão da atribuição decorrente da matéria, conforme disposto no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO Nº 001/2013/CONSUPOL publicada no D.O.E. nº 2050 de 12.06.2013, apresentadas por cidadãos ou pelos demais integrantes dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social é de atribuição exclusiva das demais UPAJ subordinadas ao Departamento de Polícia Especializada, durante seus respectivos horários de funcionamento ordinário." (AC)
Artigo 2º. O artigo 4º, inciso II da PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCRR datada de 18 de março de 2015 e

publicada no DOERR nº 2486 de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. .....
II. participar, mensalmente, de reuniões designadas pelo DPJC ou DPE, conforme a subordinação hierárquica, com gestores e dirigentes de entidades públicas e privadas, visando melhorar a qualidade das atividades policiais na circunscrição da UPAJ, lavrando resumo em ata;
Artigo 3º. O artigo 6º, caput, §§1º, 3º e 4º da PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCRR datada de 18 de março de 2015 e publicada no DOERR nº 2486 de 19 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º. .....
§1º. A CF funciona, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados em turnos únicos de 12 (doze) horas, compreendidas no intervalo de 19h30m às 07h30m do dia seguinte quando em dias úteis e nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no intervalo das 07h30m às 19h30m e 19h30m às 07h30m do dia seguinte; (NR)
§3º. A escala do PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO será composta, integralmente, de servidores lotados na CENTRAL DE FLAGRANTES. (NR)
§4º. Os servidores escalados para o cumprimento de PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO terão direito a intervalo para descanso ou refeição, cujo escalonamento competirá aos Delegados de Polícia Civil Plantonistas, correspondente a 01(uma) hora por turno para descanso ou refeição;" (NR)
Artigo 4º. O artigo 6º da PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCRR datada de 18 de março de 2015 e publicada no DOERR nº 2486 de 19 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do §4º-A, com a seguinte redação:
"§4º-A. A fruição do intervalo para descanso ou refeição, durante o plantão extraordinário, em estabelecimento fora das dependências da UPAJ, deve ser realizada sem que haja solução de continuidade específica na atividade exercida relativa a tramitação de qualquer procedimento policial, competindo a qualquer Autoridade Policial Plantonista sua autorização, fiscalização e controle." (AC)
Artigo 5º. Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 8º da PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCRR datada de 18 de março de 2015 e publicada no DOERR nº 2486 de 19 de março de 2015.
Artigo 6º. Os artigos 9º, 10, 11 e 12 da PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCRR datada de 18 de março de 2015 e publicada no DOERR nº 2486 de 19 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º. Estabelecer que a CF, durante o horário de expediente diferenciado a que se refere o artigo 2º desta Portaria, atue como Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CEAC).
Parágrafo único. Compete aos servidores da CF/CEAC as mesmas atribuições do serviço de permanência previstas no artigo 3º, §1º, incisos I usque XII desta Portaria.
"Art. 10º. Determinar que a Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT), Delegacia de Defesa do Consumidor (DDCON), Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres (DRFVAT), 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Delegacias de Polícia Distritais efetuem a remessa imediata de todo acervo cartorário existente até o 31.12.2016 à CF/CEAC.
Parágrafo único. A remessa e o recebimento dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo serão, integralmente, supervisionados pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil que lavrará ATA específica do procedimento para cada UPAJ envolvida e decidirá sobre eventuais casos omissos.
Art. 11. Compete à CF/CEAC, em caráter transitório e excepcional, concluir procedimentos investigatórios, bem como encerrar livros, pastas e talonários relativos aos expedientes recebidos.
§1º. Fica vedado à CF/CEAC:
I – instaurar novos inquéritos policiais, mediante lavratura de auto de prisão em flagrante ou sem ele, salvo se, no último caso:
a. houver necessidade de se prosseguir com a apuração de fato constante de registro de ocorrência preexistente ou se houver requisição de autoridade competente; e
b. se o fato tiver relação com o acervo recebido.
§2º. As atividades típicas de CEAC serão extintas automaticamente à medida que solucionar o acervo recebido." (AC)
Artigo 7º. A PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCRR datada de 18 de março de 2015 e publicada no DOERR nº 2486 de 19 de março de 2015, passa a vigorar acrescida dos artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 com a seguinte redação:
"Art.12. O PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO funcionará nas dependências da CF/CEAC, com servidores, exclusivamente, lotados na própria central e será presencial, com escala semanal.
Art. 13. A fiscalização do cumprimento dos plantões e o controle de gozo das folgas serão feitos pelo coordenador, comunicando-se ao DPJC para registro.
Art. 14. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO compreende a concessão a 1 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido, acrescido de 2 (dois) dias de folga para cada dia não útil dedicado ao plantão.
Art. 15. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO está vinculada à atuação efetiva e presencial das Autoridades Policiais e demais servidores, sendo devida apenas pelo cumprimento integral da escala semanal.
§1º. As folgas concedidas às Autoridades Policias e servidores estão limitadas a 5 (cinco) dias por plantão semanal cumprido.
§2º. Entende-se por plantão semanal aquele realizado de segunda-feira a domingo.
Art. 16. É facultado à Administração, com base em critérios de oportunidade e conveniência, e, no interesse do serviço público policial civil, em relação ao PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO, a conversão de até 4 (quatro) dias de folga em indenização por plantão semanal, obedecendo-se o regulamento previsto no parágrafo único do artigo 76-A da Lei Complementar Estadual nº 055/01.
Art. 17. O coordenador da CF/CEAC tem autonomia para proceder à reescalonamentos internos visando garantir o bom funcionamento da unidade, evitando solução de continuidade na prestação do serviço público policial civil." (AC)
Art. 18. O Delegado Titular da 5ª Delegacia de Polícia Distrital e o Coordenador da CF/CEAC são corresponsáveis pela absorção das demandas havidas nos limites circunscricionais daquela UPAJ durante o expediente diferenciado nos dias úteis. (AC)
Artigo 5º. Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da PORTARIA Nº 400/2016/GAB/DG/PCRR, datada de 20 de setembro de 2016, publicada no DOERR nº 2874 de 31 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Nas situações de grave perturbação da ordem pública ou de caráter estratégico para cuja repressão houver necessidade de pronto emprego ou mobilização de efetivo policial civil, fica criado, no âmbito da Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima (DG), o Grupo de Resposta Imediata (GRI) para o atendimento de ocorrência(s) específica(s), mesmo sem atribuição originária de caráter circunscricional ou em razão da matéria.
§1º. Fica estabelecido o Pátio da Administração Superior da Polícia Civil na CIDADE DA POLÍCIA CIVIL como PONTO DE REUNIÃO.
§2º. O deslocamento dos acionados, através do PLANO DE CHAMADA, com destino ao PONTO DE REUNIÃO deve ser, no máximo, de 1 (uma) hora, improrrogável.
Art. 2º. O GRI será formado, exclusivamente, pelo efetivo orgânico da PCRR, mobilizado através de PLANTÃO

ESPECIAL, compreendendo a seguinte estrutura de comando e efetivo:
a. Nível Político
1. Delegado-Geral de Polícia Civil
2. Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil
b. Nível Estratégico
1. Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital
2. Diretor do Departamento Operações Especiais
3. Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior
4. Diretor do Departamento de Polícia Especializada
d. Nível Tático
1. Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia Distrital
2. Delegado Titular da 2ª Delegacia de Polícia Distrital
3. Delegado Titular da 3ª Delegacia de Polícia Distrital
4. Delegado Titular da 4ª Delegacia de Polícia Distrital
5. Delegado Titular da 5ª Delegacia de Polícia Distrital
d. Nível Operacional
1. 57 (cinquenta e sete) Agentes e Agentes Carcerários de Polícia Civil
2. 10 (dez) Escrivães de Polícia Civil
e. Nível Técnico
1. 4 (quatro) Peritos Legistas; e
2. 4 (quatro) Peritos Criminais.
Art. 4º. Compete às Autoridades Policiais em Nível Político:
I – Acionar o GRI, conforme Escala de Plantão;
II – Determinar Ações Ostensivas, afetas a Procedimentos de Polícia Judiciária ou de quaisquer outras naturezas no cumprimento das missões;
III – Manter linha de comunicação aberta entre as Instituições que compõe o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, relacionando-se com os dirigentes da mesma;
IV – Estabelecer linha de comunicação direta com o Chefe do Poder Executivo Estadual;
V – Assegurar a dotação mínima, permanente, de viaturas, combustível, armamento, munição, EPI, comunicações e outros meios necessários para o cumprimento das missões; e
VI – Representar a PCRR junto à imprensa e outros órgãos responsáveis pela persecução criminal.
Art. 5º. Compete às Autoridades Policiais em Nível Estratégico:
I – Acionar o GRI, após consulta às Autoridades de Nível Político, conforme Escala de Plantão;
II – Determinar Ações Ostensivas, afetas a Procedimentos de Polícia Judiciária ou de quaisquer outras naturezas no cumprimento das missões;
III – Substituir as Autoridades Policiais em Nível Político nas ausências e impedimentos legais;
IV – Estabelecer Planos e Metas, bem como Planejar e Executar Operações provenientes da Produção de Conhecimento de Nível Estratégico;
V – Propor à Delegacia-Geral de Polícia Civil a alteração dos efetivos ou das normas de regência do GRI;
VI – Conhecer e fazer cumprir as diretrizes traçadas pelas Autoridades Policiais de Nível Político, a fim de subsidiar as ações das unidades táticas;
VII – Ser o primeiro a chegar no PONTO DE REUNIÃO;
VIII – Agrupar e verificar o efetivo acionado através do PLANO DE CHAMADA;
IX– Comunicar o PRONTO a Autoridade Policial de Nível Político;
X – Auxiliar as Autoridades Policiais que atuam em Nível Tático no cumprimento de suas missões:
a. mantendo contato com particulares e outros órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;
b. garantindo o suprimento de armamento, munição, combustível, EPI, e telecomunicações dos integrantes do GRI;
c. atendendo advogados e parentes de suspeitos, vítimas e testemunhas;
d. relacionando recursos humanos e materiais utilizados na missão para posterior elaboração de relatório; e
e. permanecendo no PONTO DE REUNIÃO como referência.
XI – Elaborar relatórios circunstanciados das missões executadas; e
XII – Executar outras ações correlatas.
Paragrafo único. Compete a Autoridade Policial, cargo privativo de Delegado de Polícia Civil, em Nível Estratégico, responsável pelo Departamento de Polícia Judiciária da Capital:
a. elaborar a escala mensal com as definições do efetivo mobilizável para compor o GRI, acompanhada dos respectivos Planos de Chamada (PC);
b. encaminhar a escala mensal, até o último dia útil do mês anterior à Delegacia-Geral de Polícia Civil (DG); e
c. designar, eventualmente, Autoridades Policiais para Auxiliar as Autoridades Policiais escaladas em Nível Tático.” (NR)
Artigo 6º. A PORTARIA Nº 400/2016/GAB/DG/PCRR, datada de 20 de setembro de 2016, publicada no DOERR nº 2874 de 31 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, com a seguinte redação:
“Art. 6º. Compete às Autoridades Policiais em Nível Tático:
I – Exercer as Atividades de Polícia Judiciária relacionados a planos e ações setoriais;
II – Conhecer as diretrizes traçadas pelas Autoridades Policiais de Nível Estratégico, a fim de subsidiar as ações das unidades operacionais;
III – Lavrar procedimentos típicos de Polícia Judiciária;
IV – Comandar Operações Policiais, Ações Ostensivas ou quaisquer outras missões atribuídas;
V – Exercer o Comando Imediato do efetivo orgânico do GRI em Nível Operacional; e
VI – Exercer outras atividades correlatas;
Art. 7º. Compete aos Agentes da Autoridade Policial em Nível Operacional:
I – Exercer as Atividades de Polícia Judiciária que lhes forem atribuídas pela Autoridade Policial em Nível Tático;
II – Executar procedimentos e rotinas;
III – Produzir conhecimentos que embasem ações pontuais e específicas, que se encerram em si mesmas;
IV – Fornecer subsídios para a tomada de decisões por parte das Autoridades Policiais em Nível Tático;
V – Participar de Operações Policiais, Ações Ostensivas ou quaisquer outras missões atribuídas;
VI– Exercer outras atividades correlatas.
Art. 8º. Compete aos Auxiliares da Autoridade Policial em Nível Técnico:
I – Reforçar o efetivo mobilizável dos Institutos Médico-Legal e de Criminalística;
II – Exercer as Atividades de Polícia Judiciária de Natureza Pericial que lhes forem requisitadas pela Autoridade Policial em Nível Tático;
III – Executar procedimentos e rotinas próprios dos cargos efetivos ocupados;
IV– Exercer outras atividades correlatas.
Art. 9º. Haverá PLANTÃO ESPECIAL:
I – em dias úteis, após o expediente ordinário; e
II – em dias não úteis.
§1º. O PLANTÃO ESPECIAL terá mecanismo de registro próprio de suas ações cujo encaminhamento será direcionado à DG.
§2º. A documentação de cunho administrativo relacionada ao GRI e a todos os seus aspectos de existência e funcionamento é classificada como RESERVADA.
§3º. A Autoridade Policial em Nível Estratégico deverá elaborar, no cumprimento de suas missões, a cada período de 12 (doze) horas, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, apresentando a Autoridade Policial em Nível Político.

Art. 10. Ficarão à disposição das Autoridades Policiais em Nível Tático, no mínimo, 2 (dois) Escrivães de Polícia Civil, 14 (Agentes e Agentes Carcerários de Polícia Civil), 1 (um) Médico Legista e 1 (um) Perito Criminal.
§1º. As Autoridades Policiais, seus Agentes e Auxiliares que compõem a escala do PLANTÃO ESPECIAL desempenharão suas atividades normalmente durante o expediente ordinário, sem prejuízo da sua eventual designação para escalas específicas em suas respectivas unidades.
§2º. A escala do PLANTÃO ESPECIAL tem precedência sobre qualquer outra escala ou mesmo sobre o expediente ordinário, justificando a mobilização imediata do efetivo após o acionamento, realizadas as devidas comunicações à chefia imediata, sem prejuízos de natureza cível, criminal ou administrativa para Autoridades Policiais e servidores.
Art. 11. O PLANTÃO ESPECIAL é semanal e será cumprido em regime de sobreaviso, sendo formado por servidores orgânicos de quaisquer Departamentos de Polícia Judiciária Estadual.
Art. 12. A fiscalização do cumprimento dos plantões e o controle de gozo das folgas serão feitos pelas Autoridades de Nível Estratégico, comunicando-se à DG para registro.
Art. 13. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO ESPECIAL compreende a concessão a 1 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido, acrescido de 2 (dois) dias de folga para cada dia não útil dedicado ao plantão.
Art. 14. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO ESPECIAL não está vinculada à atuação efetiva das Autoridades Policiais e demais servidores, sendo devida pelo simples cumprimento do plantão em regime de sobreaviso.
§1º. As folgas concedidas às Autoridades Policias e servidores estão limitadas a 5 (cinco) dias por plantão semanal cumprido.
§2º. Entende-se por plantão semanal aquele realizado de segunda-feira a domingo.
Art. 15. É facultado à Administração, com base em critérios de oportunidade e conveniência, e, no interesse do serviço público policial civil, em relação ao PLANTÃO ESPECIAL, a conversão de até 3 (três) dias de folga em indenização por plantão semanal, obedecendo-se o regulamento previsto no parágrafo único do artigo 76-A da Lei Complementar Estadual nº 055/01.
Art. 16. O Diretor do DPJC tem autonomia para proceder à reescalonamentos internos visando garantir o bom funcionamento do GRI, evitando solução de continuidade na prestação do serviço público policial civil.
Art. 17. Fica instituída, nas dependências da CF/CEAC, uma Célula de Inteligência Policial (CIP), composta por 1 (um) servidor de Nível Operacional orgânico do GRI, conforme designação específica, para o desempenho de suas funções, dentro dos respectivos turnos de funcionamento, competindo-lhe:
I – executar atividades de identificação fotográfica pormenorizada, classificação, processamento e arquivamento de informações de caráter policial;
II – manter contato com outros órgãos e instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública e Cidadania, Poder Judiciário e Entidades Privadas, atualizando o sistema de informações do GRI para enriquecimento do Banco de Dados;
III – alimentar o Banco de Dados tendo por objeto todos os envolvidos em ocorrências policiais com passagem pela CF (envolvidos, suspeitos, vítimas e testemunhas) com todas as informações disponíveis constantes em fontes abertas e fechadas (desde que possua acesso), publicações na internet e dados oriundos de redes sociais;
IV – zelar pela inviolabilidade das informações e dados registrados na CIP, somente fornecendo-os a pessoas ou órgãos legalmente autorizados por determinação de autoridade competente;
V – arquivar fotografia digitalizada no sistema referente à pessoa ou local vinculado à infração penal, disponibilizando-a para imediata consulta em álbuns;
VI – pesquisar, consultar, informar, tabular, mapear e elaborar estatística geral de fatos vinculados às ocorrências policiais, conforme determinação de autoridade competente;
VII – Analisar dados recolhidos nas ocorrências policiais ou em outras fontes, cadastrando e arquivando informações e dados relativos a:
a. fatos policiais
b. indiciados e suspeitos em geral;
c. sinais particulares;
d. modus operandi;
e. locais e áreas críticas ou sensíveis; e
f. veículos envolvidos;
VIII – detectar, através de análise, as áreas críticas, e avaliar os recursos disponíveis para o planejamento de operações a cargo do GRI;
IX – prestar ao GRI, através de recursos especializados de fotografia, cinematografia e informática, o concurso necessário para a ilustração e a documentação dos trabalhos desenvolvidos;
X – Difundir a informação para o Núcleo de Inteligência e/ou Autoridade Policial requisitante; e,
XI – exercer outras funções correlatas.
Art. 18. O servidor, Autoridade Policial, Agente ou Auxiliar que faltar, injustificadamente, ao PLANTÃO ESPECIAL ou que não atender ao PLANO DE CHAMADA será, automaticamente, desligado da ESCALA ESPECIAL do GRI sendo ainda sujeito a sanções cíveis, administrativas e criminais.
Parágrafo único. O atraso, injustificado, na apresentação ao PONTO DE REUNIÃO ensejará advertência verbal, e, em caso de reiteração, desligamento imediato do PLANTÃO ESPECIAL.
Art. 19. A DG providenciará o aporte de recursos materiais necessários ao funcionamento do GRI." (AC)
Artigo 7º. O PLANTÃO REGIONAL das Autoridades Policiais que compõem o efetivo subordinado ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior é semanal, limitando-se aos dias não úteis, e será cumprido em regime de sobreaviso.
§1º. O PLANTÃO REGIONAL no âmbito do Departamento de Polícia Judiciária do Interior (DPJI), nos dias não úteis, será composto, obrigatoriamente, por 4 (quatro) Autoridades Policiais, 4 (quatro) Escrivães de Polícia Civil e 8 (oito) Agentes/Agentes Carcerários de Polícia Civil.
§2º. Durante a semana, nos dias úteis, o PLANTÃO REGIONAL será composto pelo efetivo próprio de cada unidade, designado pelo Delegado Titular, composto por 01 (uma) Autoridade Policial, 01 (um) Escrivão de Polícia Civil e 02 (dois) Agentes/Agentes Carcerários de Polícia Civil.
§ 3º. Compete ao DPJI a elaboração da escala do PLANTÃO REGIONAL no âmbito do interior do Estado de Roraima, obedecendo as respectivas subordinações às Delegacias Regionais.
Artigo 8º. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO REGIONAL compreende a concessão a 1 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido em dias úteis, acrescido de 2 (dois) dias de folga para cada dia não útil dedicado ao plantão.
Artigo 9º. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO REGIONAL não está vinculada à atuação efetiva das Autoridades Policiais e demais servidores, sendo devida pelo simples cumprimento do plantão em regime de sobreaviso.
§1º. As folgas concedidas às Autoridades Policias e servidores estão limitadas a 5 (cinco) dias por plantão semanal cumprido.
§2º. Entende-se por plantão semanal aquele realizado de segunda-feira a domingo.
Artigo 10. É facultado à Administração, com base em critérios de oportunidade e conveniência, e, no interesse do serviço público policial civil, em relação ao PLANTÃO REGIONAL, a

conversão de até 2 (dois) dias de folga em indenização, por plantão semanal, obedecendo-se o regulamento previsto no parágrafo único do artigo 76-A da Lei Complementar Estadual nº 055/01.

§1º. A folga relativas ao PLANTÃO REGIONAL em dias úteis não será indenizado.

§2º. O Delegado escalado para o PLANTÃO REGIONAL responderá cumulativamente pela folga da Autoridade Policial de unidade que compõe a respectiva circunscrição regional.

Artigo 11. O Diretor do DPJI tem autonomia para proceder à reescalonamentos internos visando garantir o bom funcionamento das UPAJ, evitando solução de continuidade na prestação do serviço público policial civil.

Artigo 12. A percepção de adicional noturno, no âmbito da PCERR, é exclusiva dos servidores que eventualmente desempenham funções como guarda de prédio e/ou permanência ou ainda como plantonistas das carreiras de Perito Legista, Odontolegista, Criminal e Papiloscopista e seus respectivos auxiliares, os quais, laboram em escalas pré-definidas de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga, na modalidade PLANTÃO ORDINÁRIO.

Artigo 13. A elaboração da escala de PLANTÃO ORDINÁRIO deve respeitar, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e criminal da Autoridade que proceder sua remessa, aos limites diários discriminados no presente ato normativo:

GUARITA 2
CMA 2
DAT/POLINTER 1
3º / 4º DP2
1º DP 2
2º DP 2
DDIJ 1
CUSTÓDIA 3
DPCA/DPIPNE 1
DDCON/NAME/INFRA 1
GRT 4
PACARAIMA 2
AMAJARI 2
NORMANDIA 2
BONFIM2
CARACARAÍ 2
RORAINÓPOLIS 2
S. J. BALIZA 2
ALTO ALEGRE 2
CANTÁ 2
DPI 2
MUCAJAÍ 2
IRACEMA 2
PERITO CRIMINAL 4
PERITO CRIMINAL/PAPILOSCOPIA 1
PERITO PAPILOSCOPISTA 1
MÉDICO/ODONTO LEGISTA 2
AUX. NECRÓPSIA 3
AUX. PERITO CRIMINAL 2
APOIO IML (APC / ACPC) 2
HCSA 1
HMINSN 1

Artigo 14. O PLANTÃO DIFERENCIADO é semanal e será cumprido em regime de sobreaviso, sendo formado por servidores orgânicos da Delegacia de Repressão à Entorpecentes (DRE), Delegacia-Geral de Homicídios (DGH), Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP), Núcleo de Inteligência (NI), Corregedoria-Geral de Polícia Civil (CORREGEPOL), Departamento de Administração (DA) e Delegacia-Geral de Polícia Civil (DG).

Artigo 15. A fiscalização do cumprimento do PLANTÃO DIFERENCIADO e o controle de gozo das folgas serão realizados pela Chefia Imediata do servidor escalado, comunicando-se à DG para registro.

Artigo 16. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO DIFERENCIADO compreende a concessão a 1 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido, acrescido de 2 (dois) dias de folga para cada dia não útil dedicado ao plantão.

Artigo 17. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO DIFERENCIADO não está vinculada à atuação efetiva das Autoridades Policiais e demais servidores, sendo devida pelo simples cumprimento do plantão em regime de sobreaviso.

§1º. As folgas concedidas às Autoridades Policias e servidores estão limitadas a 5 (cinco) dias por plantão semanal cumprido.

§2º. Entende-se por plantão semanal aquele realizado de segunda-feira a domingo.

Artigo 18. É facultado à Administração, com base em critérios de oportunidade e conveniência, e, no interesse do serviço público policial civil, em relação ao PLANTÃO DIFERENCIADO, a conversão de até 2 (dois) dias de folga em indenização, por plantão semanal, obedecendo-se o regulamento previsto no parágrafo único do artigo 76-A da Lei Complementar Estadual nº 055/01.

Artigo 19. Os Diretores do DENARC, DHPP, DA, DPE e CORREGEPOL tem autonomia para proceder à reescalonamentos internos visando garantir o bom funcionamento das unidades subordinadas, evitando solução de continuidade na prestação do serviço público policial civil.

Artigo 20. Os servidores da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) submetem-se ao padrão estabelecido para o PLANTÃO DIFERENCIADO.

Artigo 21. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO DIFERENCIADO no âmbito da DEAM está vinculada à atuação efetiva e presencial dos servidores, sendo devida apenas pelo cumprimento integral da escala semanal.

Artigo 22. A Delegada-Titular da DEAM tem autonomia para proceder a reescalonamentos internos visando garantir o bom funcionamento da UPAJ, evitando solução de continuidade na prestação do serviço público policial civil.

Artigo 23. A elaboração da escala de PLANTÃO DIFERENCIADO deve respeitar, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e criminal da Autoridade Policial que proceder sua remessa, aos limites diários discriminados no presente ato normativo:

DGH 2
DRE 4
NI 6
CORREGEPOL 3
DA 2
NTI 1
DRCAP 2
DG 4

Artigo 24. As Autoridades Policiais respondem simultânea, subsidiária e excepcionalmente pelas unidades constantes do artigo 14, quais sejam, Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), Delegacia-Geral de Homicídios (DGH), Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP), Núcleo de Inteligência (NI), e que compõe a escala de PLANTÃO DIFERENCIADO durante a semana em que estiverem designadas.

Artigo 25. As Autoridades Policiais responsáveis pelo Departamento de Narcóticos (DENARC), Departamento de Administração (DA), Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) e o Corregedor-Geral, compõe escala própria, na modalidade PLANTÃO AUXILIAR, revezando-se nas atividades correcionais, de apoio e serviços.

Artigo 26. O PLANTÃO AUXILIAR é semanal e será cumprido em regime de sobreaviso.

Artigo 27. A fiscalização do cumprimento dos plantões e o controle de gozo das folgas serão realizados pelo DGA.

Artigo 28. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO AUXILIAR compreende a concessão a 1 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido, acrescido de 2 (dois) dias de folga para cada dia não útil dedicado ao plantão.
Artigo 29. A retribuição pelo cumprimento do PLANTÃO DIFERENCIADO não está vinculada à atuação efetiva das Autoridades Policiais, sendo devida pelo simples cumprimento do plantão em regime de sobreaviso.
§1º. As folgas concedidas às Autoridades Policias estão limitadas a 5 (cinco) dias por plantão semanal cumprido.
§2º. Entende-se por plantão semanal aquele realizado de segunda-feira a domingo.
Artigo 30. É facultado à Administração, com base em critérios de oportunidade e conveniência, e, no interesse do serviço público policial civil, em relação ao PLANTÃO AUXILIAR, a conversão de até 3 (três) dias de folga em indenização, obedecendo-se o regulamento previsto no parágrafo único do artigo 76-A da Lei Complementar Estadual nº 055/01.
Artigo 31. A retribuição dos plantões relativos às escalas semanais que incidirem sobre 2 (dois) meses será, conforme o caso, devidamente retribuída ou indenizada no mês seguinte.
Artigo 32. Os servidores das UPAJ não discriminadas em qualquer das modalidades de prestação de serviço em forma de plantões, quando no desempenho de missões fora do horário de expediente diferenciado, farão jus à percepção de indenização por SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, em uma escala de, no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas, na forma do parágrafo único do artigo 76-A da Lei Complementar Estadual nº 055/01.
Artigo 33. Para fins de indenização por SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO deverá ser apresentado ao respectivo Departamento a que estiver vinculada a UPAJ os seguintes documentos:
I – Justificativa apta a lastrear a expedição de Ordem de Missão para prestação de SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, assinada pelo Delegado Titular;
II – Ordem de Missão em via original, devidamente assinada pelo Delegado Titular e pelos servidores;
III – Relatório de Missão Circunstanciado, acompanhado de fotos e filmagens, em via original assinado pelos servidores participantes da Missão Policial e chancelado pelo Delegado Titular da UPAJ;
Artigo 34. O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO não pode comprometer o funcionamento normal da UPAJ, limitando a, no mínimo, 1 (um) plantão de 6(seis) horas e, no máximo, 4 (quatro) plantões de 12 (doze) horas.
Parágrafo único. Os 4 (quatro) plantões de 12 (doze) horas podem ser subdivididos em 8 (oito) plantões de 6 (seis) horas.
Artigo 35. A Autoridade Policial Titular e os servidores signatários da OM respondem criminal, cível e administrativamente pela eventual inexatidão das informações.
Artigo 36. Determinar que as UPAJ que funcionam na mesma infraestrutura predial compartilhem efetivo para atendimento dos preceitos ínsitos nos artigos 2º e 3º da PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCERR.
§1º. O compartilhamento de efetivo a que se refere o caput deste artigo se refere a atividade administrativo-operacional e de polícia judiciária estadual.
§2º. O trâmite posterior dos procedimentos gerados em regime de compartilhamento de efetivo deverá ocorrer na UPAJ com atribuição material ou circunscricional, conforme o caso.
Artigo 37. Compete as Autoridades Policiais Titulares das UPAJ envolvidas o estabelecimento do padrão de execução do compartilhamento objeto do presente ato normativo.
Artigo 38. Determinar que o atendimento à requisições de perícia Papiloscópica e/ou Necropapiloscópica deverá ser promovido, em conjunto, por servidores ocupantes do cargo de Perito Criminal da Polícia Civil e Perito Papiloscopista da Polícia Civil, mormente no que tange:
I. a coleta e realização de perícias de fragmentos ou impressões papilares em local de crime, documentos e objetos, com a finalidade de identificar seu autor; e
II. a realização de perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas, bem como a elaboração e emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.
Artigo 39. Determinar que os laudos resultantes da prestação de serviço público policial civil constante do artigo anterior deverão ser assinados pelos respectivos peritos, observando-se o disposto no artigo 159, caput do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal nº 11.690/2008.
Artigo 40. Revogam-se expressamente os incisos I, II e III do artigo 6º, §4º da PORTARIA Nº 027/2015/GAB/DG/PCRR datada de 18 de março de 2015 e publicada no DOERR nº 2486 de 19 de março de 2015, bem como toda e qualquer disposição em contrário.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2017.
EDNÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil